



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

DECRETO N° 042, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui medidas de eficiência na gestão fiscal do Município de Jeceaba, dispondo sobre a Desvinculação de Receitas do Município (DRM) e regulamentando a aplicação dos recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) até 31 de dezembro de 2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JECEABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, que autoriza a desvinculação de percentual das receitas municipais de impostos, taxas e multas para conferir flexibilidade à gestão orçamentária;

CONSIDERANDO a natureza jurídica da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) como receita patrimonial originária, cuja aplicação deve buscar o desenvolvimento econômico e o bem-estar da coletividade, respeitada a autonomia municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes das Leis Federais nº 7.990/1989 e nº 13.540/2017, bem como o entendimento jurídico consolidado de que a gestão desses recursos deve observar vedações específicas quanto a pagamento de dívidas e pessoal permanente;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o fluxo de caixa municipal, garantindo recursos tanto para despesas de livre alocação quanto para investimentos estruturantes e contrapartidas de convênios;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO (DRM)

Art. 1º Ficam desvinculadas de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2028, 30% (trinta por cento) das receitas do Município de Jeceaba relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, bem como seus adicionais e respectivos acréscimos legais.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Parágrafo único. A desvinculação de que trata o *caput* incide sobre a receita efetivamente arrecadada e tem por objetivo assegurar recursos para a manutenção da máquina administrativa e o equilíbrio das contas públicas.

Art. 2º A desvinculação prevista neste Capítulo **não** se aplica às receitas destinadas ao cumprimento das obrigações constitucionais de aplicação mínima em:

I – Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme art. 198, § 2º, da Constituição Federal;

II – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), conforme art. 212 da Constituição Federal;

III – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

§ 1º A base de cálculo para a aplicação dos percentuais mínimos constitucionais em Saúde e Educação será o total da receita de impostos e transferências, sem a dedução dos 30% (trinta por cento) referentes à DRM.

CAPÍTULO II DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA CFEM

Art. 3º Os recursos provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) integram o orçamento municipal como receita originária e serão geridos com o objetivo de promover a diversificação econômica, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da infraestrutura de Jeceaba.

Art. 4º Fica autorizada a alocação dos recursos da CFEM para o custeio de despesas de capital e correntes, priorizando-se:

I – Obras de infraestrutura urbana, rural e saneamento básico;

II – Projetos de diversificação da base econômica e fomento industrial/comercial;

III – Ações de preservação, recuperação e qualidade ambiental;

IV – Manutenção e desenvolvimento de ações em Saúde e Educação, em caráter complementar aos mínimos constitucionais.

Art. 5º Em estrita observância à legislação federal e às normas de controle externo, é **vedada** a aplicação dos recursos da CFEM para:

I – Pagamento de dívidas, exceto as contraídas junto à União e suas entidades;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

II – Pagamento do quadro permanente de pessoal do Município.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL

Art. 6º A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento adotará as providências necessárias para a correta classificação das receitas tratadas neste Decreto, observando:

I – **Quanto à DRM:** Os recursos desvinculados na forma do art. 1º passarão a compor a fonte de Recursos Ordinários (Livres) do Tesouro Municipal, podendo custear quaisquer despesas públicas, observada a legislação orçamentária.

II – **Quanto à CFEM:** Os recursos deverão ser mantidos em fontes específicas que permitam a rastreabilidade de sua aplicação, assegurando que não sejam utilizados para as despesas vedadas no art. 5º.

Art. 7º O Poder Executivo evidenciará, nos relatórios de gestão fiscal e na prestação de contas anual, a conformidade da aplicação dos recursos com as disposições deste Decreto, garantindo a transparência e o controle social.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir instruções normativas complementares para a execução operacional deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025, com validade das regras de desvinculação assegurada até 31 de dezembro de 2028.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Jeceaba, 04 de dezembro de 2025.

Fábio Vasconcelos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA	
CERTIDÃO	
Certifico que cópia do presente documento	
foi publicado na data indicada abaixo,	
através de fixação no Quadro de Aviso no	
saguão da Prefeitura Municipal.	
Firmo à presente	
Jeceaba <u>04/12/2025</u>	
Assinatura do Responsável	